



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 675, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPENSAR TRIBUTOS COMO INDENIZAÇÃO NA DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS DE TERRAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal **EVANDRO SCAINI**, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por motivo de utilidade pública, com fundamento no Art. 1º, Art. 5º, alíneas "d" e "i" e Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com o Art. 58, Inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, autorizado a compensar tributos como indenização na desapropriação de áreas de terras, a saber:

a) 01 (uma) área de terras, medindo 50.000,00m², dentro da área maior de 188.705,00m² de propriedade de Carbonífera Criciúma S/A, matriculado sob o nº 66.314, junto ao Ofício, Registro de Imóveis e Protesto em Geral da Comarca de Araranguá/SC, no valor de R\$ 268.629,75 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), de conformidade com o Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, constante do Processo Administrativo nº 418/2010, parte integrante desta Lei.

b) 01 (uma) área de terras, medindo 23.521,25m², dentro da área maior de 845.000,00m² (1ª Área), de propriedade de Carbonífera Criciúma S/A, matriculado sob o nº 65.570, junto ao Ofício, Registro de Imóveis e Protesto em Geral da Comarca de Araranguá/SC, no valor de R\$ 126.370,25 (cento e vinte e seis mil, trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), de conformidade com o Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, constante do Processo Administrativo nº 418/2010, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A área descrita no item "b" será para prolongamentos da Avenida Salmi Paladini e Ruas: Antônio Teodoro de Souza, Damázio Machado, Aristides Fernandes, Procópio Caetano da Silva, Gualberto Pereira, Pedro Batista de Carvalho, Arnaldo Hubbe, Arnaldo Rosa, Domingos Campos, Adão Fernandes, João Raupp e Valeriano Caetano da Silva, constituem-se em uma desapropriação indireta.

Art. 2º As áreas descritas nas alíneas "a" e "b" do Artigo 1º destinam-se à construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Balneário Arroio do Silva – ETE e prolongamentos da Avenida Salmi Paladini e Ruas: Antônio Teodoro de Souza, Damázio Machado, Aristides Fernandes, Procópio Caetano da Silva, Gualberto Pereira, Pedro Batista de Carvalho, Arnaldo Hubbe, Arnaldo Rosa, Domingos Campos, Adão Fernandes, João Raupp e Valeriano Caetano da Silva, respectivamente desapropriadas através dos Decretos Municipais nº 91/2010 e 93/2010.

Art. 3º Após aprovação desta Lei será elaborado o respectivo memorial descritivo das áreas constando suas delimitações e confrontantes, as quais deverão ser transcritas na competente Escritura Pública de Desapropriação.

Art. 4º A indenização, devida ao contribuinte, será quitada através de compensação por impostos vencidos, conforme discriminado abaixo:

I - Compensação de tributos, em nome de **Carbonífera Criciúma S/A**, existentes no valor de R\$ 396.918,90 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e dezoito reais e noventa centavos), calculados em 5 de novembro do corrente, correspondentes as inscrições municipais nº 2359, 2388



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

2446, 2447, 2484, 2554, 2585, 2618, 2643, 2672, 38354, 47349 e 48514, em anexo, como forma de pagamento da indenização, atualizados até a publicação da presente Lei;

II - Na existência de eventuais débitos vencidos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referentes aos imóveis objeto do presente negócio jurídico, e não relacionados no inciso I deste artigo, quando da quitação total da indenização em questão, o Município fica expressamente autorizado a compensá-los, abatendo-se os valores então apurados, do montante do crédito devido a Carbonífera Criciúma S/A.

III - Após efetuada a compensação tributária, alvo do presente negócio jurídico, o Município solicitará a extinção das ações de execução fiscal, bem como, o PROPRIETÁRIO também solicitará a extinção das ações anulatórias de débito fiscal, referente aos débitos tributários afetos as inscrições municipais mencionadas no item I, deste artigo, e outros referentes as áreas em objeto. Cabendo a cada uma das partes arcar com as respectivas despesas de honorários advocatícios.

Parágrafo Único. O proprietário, após trinta dias contados do pagamento supra citado, compromete-se a dar quitação da indenização, bem como transferir as áreas desapropriadas ao Município, livres de quais quer ônus, através de Escritura Pública de Desapropriação, cujas custas correrão exclusivamente por conta do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 16 de novembro de 2010.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças, em 16 de novembro de 2010.

GELSON ARY TOSS
Secretário de Administração e Finanças